



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 017/2026 /ECONOMIA

CONTRATAÇÃO - SISLOG 118006

PROCESSO - SEI 202500005041165

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, para Serviço de Locação de Gerador de 250 a 300 KVA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sra. RENATA LACERDA NOLETO, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA: HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 03.979.504/0001- 93, com sede na Rua 20, nº 31 Qd. 29 Lt. 53, Setor Vila Morais, Goiânia - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. VALMIR RODRIGUES LIMIRIO, CPF nº ***.786.851-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 118006, Pregão Eletrônico nº 011/2026, processo SEI nº 202500005041165, de 03/12/2025 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202600004056764), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, instalação e manutenção de grupo gerador para atender o prédio locado que sedia a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens e serviços deverão ser fornecidos e prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, especialmente quanto ao cronograma resumido das etapas de entrega do equipamento, constante do item 7.14 do Termo de Referência, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, sendo estes últimos transcritos abaixo:

- a. Após a entrega, instalação do gerador, o equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pela equipe de fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b. O recebimento definitivo do equipamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da correta instalação, funcionamento, configuração e atendimento integral das exigências contratuais.
- b.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento e desempenho do equipamento fornecido durante toda a vigência contratual.
- c. Os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pela equipe de fiscalização do contrato ou fiscal designado, mediante análise dos relatórios técnicos e registros de chamados apresentados pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, as informações previstas no Termo de Referência.
- c.1. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço e aos prazos de atendimento estabelecidos na Cláusula Décima Segunda (Acordo de Níveis de Serviço – SLA) , os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- d. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- e. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização do contrato, considerando a natureza do serviço e a urgência da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Unid	Período (meses)	Valor unitário	Valor total
01	Locação, instalação e manutenção de grupo gerador com potência entre 250 a 300 KVA	unidade	24	R\$ 6.490,00	R\$ 155.760,00
VALOR TOTAL (24 MESES)					R\$ 155.760,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto estão definidas na SEÇÃO 4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os requisitos técnicos estão estabelecidos na SEÇÕES 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.11 do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

e. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I. Relatórios de vistorias técnicas dos equipamentos;

II. Certidões de regularidade fiscal da contratada atualizadas e válidas (federal, estadual e municipal);

III. Recolhimento de ISS e de débitos previdenciários e trabalhistas, quando for o caso.

f. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

f.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

g. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

g.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

g.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

g.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

g.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

g.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

g.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

h. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14. ao 9.17. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

a. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

b. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

c. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

d. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

d.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.12 e 9.13 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

I. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO NONO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ("Reequilíbrio") sempre que:

- I – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;
- III – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

- a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;
- b) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;
- c) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

- a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;
- b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e
- c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

- I – ajuste nos preços unitários;
- II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;
- III – ressarcimento à Parte afetada;
- IV – extensão ou redução de prazo contratual;
- V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou
- VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

- I – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;
- II – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00321, no valor de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais), emitida em 17/06/2026. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94, 108 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos dos arts. 119 e 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XV. fornecer, no prazo estabelecido, o projeto técnico de instalação contendo: requisitos de infraestrutura, diagramas elétricos e pontos de interligação, especificações técnicas necessárias à preparação do ambiente;

XVI. orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto às adequações necessárias, incluindo: esclarecimento de dúvidas sobre infraestrutura, apoio na definição de layout e posicionamento do equipamento;

XVII. realizar a entrega, movimentação e posicionamento do equipamento, Instalação física completa do gerador, Start-up, comissionamento e testes operacionais;

XVIII. validar tecnicamente as interligações executadas pela CONTRATANTE antes do início da operação.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. disponibilizar o espaço físico adequado para instalação do equipamento, garantindo: condições estruturais compatíveis com o peso e dimensões do gerador, acesso seguro para transporte e movimentação do equipamento e ventilação e exaustão conforme requisitos técnicos.

XIV. executar toda a infraestrutura necessária à instalação, incluindo: construção de bases, suportes e adequações civis, instalação de eletrodutos, eletrocalhas, quadros elétricos e caixas de passagem e lançamento e interligação de cabos elétricos de potência e controle até os pontos definidos.

XV. garantir que o ambiente esteja apto para instalação dentro do cronograma estabelecido, conforme projeto apresentado pela CONTRATADA.

XVI. comunicar formalmente à CONTRATADA a conclusão das infraestruturas e interligações, liberando o ambiente para início do comissionamento.

XVII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VII, VIII, IX, X, e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVES DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados, de acordo com o tipo de serviço prestado, observando se de fato a entrega, instalação e configuração dos equipamentos foi realizada de maneira adequada e se os chamados de suporte foram atendidos no prazo definido no Nível Mínimo de Serviço, aplicando quando necessário o quadro a seguir:

NÍVEL DE SERVIÇO	VERIFICAÇÃO	GLOSA	VALOR MÁXIMO
Atraso na entrega dos equipamentos	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia útil de descumprimento.	Limitada a sua aplicação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Atendimento de Garantia e Suporte	Deixar de cumprir o prazo de atendimento.	5% (cinco por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato.	Limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos para atendimento dos chamados técnicos deverão ser, no máximo:

LOCALIDADE	SLA	DEFINIÇÃO
Prédio STI	8 Horas	Atendimento sem troca de peças ou equipamento
	12 Horas	Troca de peça ou equipamento

PARÁGRAFO TERCEIRO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à CONTRATANTE referente ao funcionamento do equipamento locado durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a troca de peça ou equipamento, incluindo as baterias dos produtos que alcançarem sua validade de vida útil, de acordo com a indicação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para a entrega, instalação, configuração, repasse de conhecimento e suporte técnico dos produtos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

PARÁGRAFO OITAVO. Todas as entregas, instalações, configurações, personalizações, atualizações, manutenções, correções, entre outros, ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A total responsabilidade pela manutenção da solução a ser disponibilizada e de todos os serviços prestados, serão de única e exclusiva responsabilidade da futura empresa a ser CONTRATADA que

arcará com todos os gastos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caso haja necessidade de troca de equipamentos ou acessórios, a CONTRATADA deverá confeccionar o plano de mudança do parque institucional, informando as melhorias e os impactos no ambiente do CONTRATANTE. O plano de mudança deve ser devidamente documentado e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da oficialização de pedido, para análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATANTE deverá fornecer lista de contatos de suas equipes técnicas para a CONTRATADA, atualizando-a sempre que necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a entrega da solução e, se houver, de todos acessórios da solução fornecida, atualizados e devidamente configurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação do plano de mudança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Define-se serviço de manutenções como sendo aquele efetuado mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) junto a CONTRATADA, via chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrerem em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Deverá ser realizada a manutenção preventiva, no mínimo, a cada 1 (um) mês. Essas manutenções não acarretarão nenhum ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Serviço fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato.
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar os serviços.
4	Questões de caráter geral

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado a CONTRATADA pela CONTRATANTE no momento de sua abertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá solucionar o problema no tempo máximo conforme parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Caso a solução do problema dependa de ação do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE essa situação e, com a anuência da CONTRATANTE, o prazo para a solução do problema poderá ser suspenso, sendo retomado a partir do ponto em que foi interrompido após o fabricante apresentar a solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, disponibilizar um meio de acompanhamento de seu estado, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do

problema, descrição da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura do chamado, data e hora do fechamento do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O Chamado de manutenção só será considerado concluído após confirmação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à eliminação de falhas, defeitos ou irregularidades apresentados pelo equipamento, compreendendo a realização de substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao pleno restabelecimento de seu funcionamento. Caso a manutenção corretiva não seja suficiente para sanar os defeitos identificados, o equipamento deverá ser substituído por outro em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização de versão de todos os softwares acessórios da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

VALMIR RODRIGUES LIMIRIO
Hebrom Comércio e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR RODRIGUES LIMIRIO**, **Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/07/2026, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92028023** e o código CRC **58890D8C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600004056764



SEI 92028023